

Processo n.: @DEN 19/00523768

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes ao loteamento denominado Parque das Gaivotas

Interessado: Jesus Arlei Corrêa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1157/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59, c/c art.113 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 96 e 97 da Resolução n. TC - 06/2001 e 24, § 1º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face da ausência de documento oficial de identificação do signatário, da incompetência desta Corte de Contas e da ausência de indícios das irregularidades apontadas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 83/2019

Data da sessão n.: 04/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Filho, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JUNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC